



Mensagem nº 48/2022

Nova Bassano, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, encaminhamos o apenso Projeto de Lei **que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.470, de 27 de dezembro de 2011.** Esta Lei trata do estágio de estudantes no Município de Nova Bassano.

Através do presente Projeto de Lei estamos alterando a Lei Municipal acima identificada especificamente **o art. 6º § 2º.**

A alteração do valor do **auxílio transporte aos estagiários** que se deslocam para outros Municípios se faz necessário em vista do aumento do combustível.

Senhores Vereadores, o objetivo do Projeto de Lei é viabilizar espaços na administração pública para que os jovens estudantes do Município tenham oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e ter um primeiro contato com a atividade profissional de aprendizado, além de atender às demandas da municipalidade.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e votação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 56122
Em 30 / 05 / 22

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.470,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.470, de 27 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º.....

[..]

§ 2º. O valor do auxílio transporte será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser revisto e reajustado anualmente através de edição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0110.2006- Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.3.90.49.00.00- Auxílio Transporte

3.3.3.90.49.01.00- Indenização Auxílio Transporte

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.470, de 27 de dezembro de 2011 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 26/05/2022

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 26 DE MAIO DE 2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de Professor de Língua Inglesa e Professor de Séries Iniciais e dá outras providências.

Salário: nível II valor R\$ 1.908,41

***Salário: nível I valor R\$ 2.012,50**

*** Salário: nível III valor R\$ 2.024,06**

*** Salário: nível II valor R\$ 2.290,10**

*** Salário: nível III valor R\$ 2.428,90**

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE MAIO DE 2022. - Altera A Lei Municipal Nº 2.470, De 27 De Dezembro De 2011, E Dá Outras Providências.

Valor R\$ 250,00 mensais

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 48/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente que consta na Lei nº 2.470 de 27 de dezembro de 2011, com a Despesa no Auxílio Transporte, conforme Projeto de Lei nº 48/2022.

Valor: R\$ 250,00 mensais

03.01.....SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.3.90.49.00.00.....Auxílio Transporte (71). R\$ 2.000,00
3.3.3.90.49.01.00.....Indenização Auxílio-transporte (1275)

Data: 26/05/2022.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei nº 48/2022, a conceder Auxílio Transporte na qual consta a Lei nº 2.470 de 27 de dezembro de 2011. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil – Projeto de Lei nº 48/2022.	3.3.3.90.49.00.00	Livres
	3.3.3.90.49.01.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 26 de maio de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA